GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 7/GM/89

No uso da competência conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, todos os poderes para representar o território de Macau como outorgante na escritura de constituição da sociedade anónima de responsabilidade limitada que vai adoptar a denominação «CAM — Sociedade Concessionária do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.», bem como para nomear os representantes do Território nos órgãos sociais da referida Sociedade.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 8/GM/89

Tendo sido convocada para o dia 30 de Janeiro de 1989, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 30 de Janeiro de 1989, para discussão do ponto único do aviso convocatório.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Despacho n.º 9/GM/89

Considerando os objectivos enunciados no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 99/88/M, de 14 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 3.º desse mesmo diploma;

Determino, tendo em conta a proposta pelo júri, que o número de subvenções a serem atribuídas, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 99/88/M, de 14 de Dezembro, seja de 84.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, Miguel Sacadura Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 14/SAAE/89

Tendo sido exposta pela Directoria da Polícia Judiciária de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro:

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de \$50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director ou seu substituto, como presidente, tendo como vogais o chefe de secretaria, substituto, e o terceiro-oficial, Carlos Alberto Anok Cabral.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, António Alberto Galhardo Simões.

Despacho n.º 15/SAAE/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Identificação de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de \$50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, como presidente, e tendo como vogais o chefe de Departamento de Documentos de Viagem, José Pereira Leonardo, e pelo funcionário a designar pelo director, em ordem de serviço, todos funcionários daqueles Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 16/SAAE/89

Estando autorizada a abertura de concurso público para aquisição de equipamento para a DICI;

Estando aprovados os respectivos programa de concurso e caderno de encargos;

No uso da faculdade que me foi conferida pelos artigos 1.º, alínea l), e 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director da DICJ a competência para:

- a) Outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos à celebração de contratos para aquisição de equipamento para a DICJ;
- b) Nomear a comissão do concurso e o funcionário, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63//85/M, de 6 de Julho;

- c) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, servirá de oficial público na celebração dos contratos;
- d) Praticar os demais actos cometidos à entidade adjudicante previstos na legislação, em vigor, sobre aquisição de bens e serviços e concursos públicos, excepto a aprovação das minutas dos contratos e a autorização da realização das correspondentes despesas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 17/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Electrónica Macau F.N.T., Lda., requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 18/SAAE/89

Tendo Lo Chon Pun, proprietário do Hotel Beverly Plaza, requerido fosse autorizado a admitir 220 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial a praticar, relativamente aos trabalhadores não-residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) Se trata da abertura de um novo hotel, actividade de que o Território se encontra particularmente carenciado e é vital para o seu desenvolvimento;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 100 (cem) trabalhadores não-residentes, número que corresponde a 1/3 (um terço) dos efectivos totais que o requerente prevê empregar, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º Quanto aos restantes 2/3 (dois terços) deverão os mesmos ser recrutados no mercado local, à medida que as circunstâncias o permitam.
- 3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.